

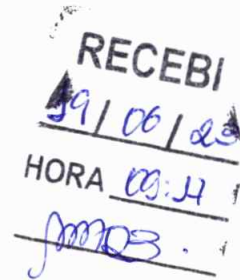
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL

Ao

Exmo. Sr.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Nazaré da Mata



Assunto: Alerta relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, ambos de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 163/2009, que instituiu o sistema de controle interno municipal, bem como no art. 70 e seguintes da CF/88, além das previsões expressas contidas na Resolução TC nº 0001/2009 do TCE/PE, pelo presente, vimos prestar esclarecimentos e informações acerca das despesas com pessoal e procedimentos para recondução de valores aos patamares permitidos pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o limite das despesas com pessoal em relação à RCL (receita corrente líquida), na esfera do Poder Executivo Municipal, não poderá ultrapassar os 54%, nos termos do art. 20 da LRF, de acordo com o 1º quadrimestre de 2023 homologado no Siconfi, o município atingiu um percentual de 73,01%, conforme anexo I do Relatório de Gestão Fiscal.

Considerando os relatórios homologados no siconfi, a gestão municipal vem adotando medidas na redução do percentual, porem o limite ainda continua acima do previsto na LRF. No entanto, a controladoria municipal observa nos índices apresentados nos relatórios fiscais que o município da continuidade na redução da despesa com pessoal, uma vez



A/E



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

que a receita é um fator primordial para os investimentos e umas das medidas de redução do índice de pessoal.

Informamos ainda, que apesar do atual momento em que continua acima do limite de 54%, a gestão municipal mediante o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2023, homologado no siconfi, efetivou uma diminuição de 0,10% comparada com o fechamento do 3º quadrimestre de 2022. Seguem anexos os demonstrativos para observação.

Neste sentido, Recomendamos que o gestor continue adotando as medidas ali consignadas, de modo a promover a recondução da despesa de pessoal para os patamares estabelecidos na legislação, uma vez que, houve uma redução nos dois últimos quadrimestre 2022/2023.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à inteira disposição para os eventuais esclarecimentos.

Nazaré da Mata/PE, 15 de JUNHO de 2023.

Atenciosamente,


João Benjamin A. dos Santos Neto
Controlador Interno
Mat.077401
JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO
CONTROLADOR INTERNO





RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	88.848.086,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	603.173,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	88.244.913,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	64.479.837,11	73,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	47.652.253,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.269.640,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	42.887.027,77	48,80

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	Este Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º Quadrimestre do Poder Executivo de Nazaré da Mata, concernente ao exercício de 2023, será publicado no dia 29/05/2023 no SICONF(Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores para a mesma finalidade, bem como no endereço eletrônico http://nazaredemata.pe.gov.br , de acordo com o artigo 10 § 1º resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, de acordo com o artigo 54º da Lei complementar nº 101/2000 e com o inciso I da alínea B do Artigo 97 da constituição do Estado de Pernambuco.